# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Rus Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

### LEI Nº 168/2021

"Altera a redação dos artigos 2º, 4º e 14º da Lei nº 115, de 24 de junho de 2013, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37, da Constituição Federal e de conformidade com o artigo 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

#### RESOLVE:

- Art. 1º. O artigo 2º, 4º e 14º da Lei nº 115, de 24 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 2º O CACS-FUNDEB será constituído de no miminho 9 titulares que terão cada um o seus respectivos suplentes conforme suas representações indicadas a seguir:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando houver:
- I 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- I 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº
   8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV 1 (um) representante das escolas indígenas;

# PREFETTURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES RUB Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

- V 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Il desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
- I titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;
- N pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.
- § 4º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Rus Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

- Art. 3°. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4°. Próximo ao encerramento de mandato, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho".
- Art. 5°. O primeiro mandato dos conselheiros com esta nova composição e duração extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo os demais artigos da Lei N° 115/2013 inalterados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, 15 de março de 2021.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, ao décimo sexto dia do mês de março de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva Prefeito Municipal